



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 7088/2019		
Ementa Isenta de taxa de inscrição em concursos públicos seletivos doadores de sangue, medula e leite materno		
Data da Norma 06/03/2019	Data de Publicação 08/03/2019	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município
Matéria Legislativa Projeto de Lei nº 171/2018 - Autoria: ARTHUR MACHADO SPÍNDOLA, RICARDO LONGATTI FRANÇA		
Status de Vigência Em vigor 90 dias após a publicação		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 24/03/2023	Norma Relacionada Lei Ordinária nº 7950/2023	Efeito da Norma Relacionada Alterada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 7.088, DE 06 DE MARÇO DE 2019

(PL dos Vereadores Arthur Machado Spindola
e Ricardo Longatti França)

Isenta de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos doadores de sangue, medula e leite materno.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentos da taxa de inscrição para concursos públicos, processos seletivos realizados no âmbito do Poder Executivo, abrangendo a Administração Direta, Indireta e Fundacional e Poder Legislativo as pessoas que sejam doadoras nas seguintes situações:

- I - Doador de medula óssea;
- II - Doador regular de sangue;
- III - Doador regular de leite materno.

Parágrafo Único. Considera-se, para a presente lei, doador regular de sangue ou leite materno aquele que realize, no mínimo, três doações nos últimos 12 meses atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo Poder Público.

Art. 2º Os órgãos e as entidades que integram a Administração Pública ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos.

Parágrafo Único. O doador para exercer o direito previsto nesta Lei, fica obrigado a apresentar o comprovante original de sua condição no ato da inscrição no concurso público.

Art. 2º-A O prazo para solicitar a isenção não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do período total estipulado para inscrição no concurso público. [\(Artigo acrescido pela Lei nº 7.950, de 24/3/2023\)](#)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 06 de março de 2019,
189º de elevação à categoria de freguesia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.088, DE 06 DE MARÇO DE 2019
(PL dos Vereadores Arthur Machado Spindola
e Ricardo Longatti França)

Aut. Nº	002/19
P.L. Nº	171/18
Publ.:	08/03/19 - pag. 2 de 2

Isenta de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos doadores de sangue, medula e leite materno.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos da taxa de inscrição para concursos públicos, processos seletivos realizados no âmbito do Poder Executivo, abrangendo a Administração Direta, Indireta e Fundacional e Poder Legislativo as pessoas que sejam doadoras nas seguintes situações:

- I – Doador de medula óssea;
- II – Doador regular de sangue;
- III – Doador regular de leite materno.

Parágrafo Único – Considera-se, para a presente lei, doador regular de sangue ou leite materno aquele que realize, no mínimo, três doações nos últimos 12 meses atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo Poder Público.

Art. 2º - Os órgãos e as entidades que integram a Administração Pública ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos.

Parágrafo Único – O doador para exercer o direito previsto nesta Lei, fica obrigado a apresentar o comprovante original de sua condição no ato da inscrição no concurso público.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 06 de março de 2019,
189º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO